

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023 -TJD/PA

SESSÃO ESPECIAL

**ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-
PRESIDENTE/CORREGEDOR TRIBUNAL PLENO DO TJD/PA**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do **Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Pará – TJD/PA**, **Dr. JEFF LAUNDER MARTINS MORAES**, de acordo com o **Art. 41, inciso I do Regimento Interno do TJD-PA**, através do presente **EDITAL**, convoca todos membros do Tribunal Pleno desta Corte para a **SESSÃO ESPECIAL**, cuja **finalidade** é realização de **ELEIÇÃO**, para os cargos de **Presidente e Vice-Presidente/Corregedor**, deste órgão de justiça desportiva, a ser realizada no dia **07 DE AGOSTO DE 2023** (segunda-feira) às **17:00 horas**, no Plenário do TJD/PA, situado na Rua Paes de Souza, n.º 424 – Guamá.

Constitui parte integrante deste Edital, o Anexo I, que servirá como regras básicas e procedimentais para a abertura da sessão, forma de votação, hipóteses de votação com 1 (um) ou mais candidatos, votação em dois turnos, critérios de desempate, momento para registro da candidatura e impugnações.

Belém-(PA), 31 de julho de 2023.



JEFF LAUNDER MARTINS MORAES

PRESIDENTE DO TJD/PA

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023 -TJD/PA

SESSÃO ESPECIAL

**ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR
TRIBUNAL PLENO DO TJD/PA**

1. O Presente Edital será regido pelas normas abaixo descritas em sintonia com a legislação especial que norteia este órgão de justiça desportiva, qual seja, o Regimento Interno do TJD-PA;
2. A Sessão especial, cuja finalidade seja a eleição para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Pará, em qualquer caso, somente será aberta com a maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno; (§ 6º do art. 17 do Reg. Internodo TJD-PA)
3. A eleição para o Tribunal de Justiça Desportiva que será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, mediante votação secreta, pelos auditores que compõem o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva, permitida apenas uma reeleição. (“Caput” do art. 17 do Reg. Interno do TJD-PA);
4. A requerimento da maioria absoluta do Tribunal a votação poderá ser aberta (art. §1º do art. 17 do Reg. Interno);
5. Havendo apenas 01 (um) candidato, este poderá ser aclamado pelo plenário em votação simbólica e aberta, sendo considerado eleito por unanimidade amda que não estejam presentes a totalidade dos auditores (§ 2º do art. 17 do Reg. Interno);
6. Havendo mais de 02 (dois) candidatos será considerado eleito o que obtiver maioria absoluta (§ 3º do art. 17 do Reg. Interno);
7. Não havendo maioria absoluta será realizado o segundo turno entre os mais votados e será considerado eleito aquele que obtiver maior número de voto por maioria simples. Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo e persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso (§ 4º do art. 17 do Reg. Interno);
8. Havendo empate entre todos os candidatos em primeiro turno será considerado eleito o mais antigo c persistindo o empate será eleito o mais idoso (§ 5º do art. 17 do Reg. Interno);
9. As candidaturas poderão ser registradas na abertura da sessão convocada especialmente para as eleições (art. 18 do Reg. Interno do TJD-PA);
10. As impugnações serão analisadas na mesma sessão e somente serão aceitas por maioria absoluta do Tribunal (§ único do art. 18 do Reg. Interno).
11. A primeira votação será para o cargo de Presidente do Tribunal, seguindo se a eleição do Vide-Presidente (“Caput”art. 19 do Reg. Interno do TJD-PA).
- 12.



JEFF LAUNDER MARTINS MORAES

PRESIDENTE DO TJD/PA